



**À Sra. Naiana Salete da Silva
Pregoeira
Setor de Licitações e Contratos**

Assunto: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO – CE 05/2025

Cumprimentando-a cordialmente, ao tempo que informamos que o presente documento se refere a resposta para solicitação exposta através de endereço eletrônico, encaminhada pela Pregoeira Naiana Salete da Silva a esta Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, sobre a Concorrência Eletrônica nº 05/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção do Centro de Apoio Psicossocial (CAPSad 3), no Bairro Pisani. Informamos que o presente documento se refere à análise técnica quanto a capacitação técnica operacional de serviços e capacitação técnico-profissional, itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência, respectivamente, bem como a análise de exequibilidade prevista na Lei de Licitações, Lei 14133/2021.

Primeiramente, no que tange ao requerido no item 6.2. do Termo de Referência, considera-se a empresa **HABILITADA**, por apresentar Certidões de Atestado Técnico acervadas no Conselho de Classe competente, contemplando os serviços solicitados em 6.2.2, quais sejam:

- INSTALAÇÃO DE COBERTURA COM TELHA METÁLICA – 367,15m²;
- INSTALAÇÃO DE LAJE PREMOLDADA – 338,47m²;
- EXECUÇÃO DE FÔRMA (MONTAGEM/DESMONTAGEM) – 159,40m².

Salienta-se que, somente serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados, reconhecidos e acervados nos conselhos ou órgãos de classe pertinentes, disponibilizados durante o certame, em formato de **Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT)**, conforme disposto no item 6.2.3 do Termo de Referência. Não serão consideradas válidas contestações, atestados ou relatórios não acervados pelos Conselhos, uma vez que, não possuem qualquer certificado jurídico de veracidade nas informações, ou comprovação de autoria, apresentados em relatórios ou documentos avulsos.

Quanto ao item 6.3 do Termo de Referência, considera-se **ATENDIDAS** as exigências para qualificação técnico-profissional, visto que a licitante apresentou REGISTRO no CREA/SC da Pessoa Jurídica, bem como do Responsável Técnico:

- Eng^o Civil LUIS CARLOS CURTIUS (SC S1 012839-0)
- Eng^o Civil THIAGO HINCKEL CURTIUS (SC S1 140984-0)



Secretaria Municipal do Planejamento Urbano



Pontua-se, no entanto, que as certidões do CREA apresentadas se encontram vencidas (vencimento: 31/03/2025). Assim sendo, solicita-se análise do setor responsável.

Portanto, com base na análise da documentação apresentada, considera-se HABILITADA a Empresa CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jessica Corso
Diretora de Planejamento Urbano